



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 64/2014 – CONSUNIV

Regulamentam as regras para criação dos Cursos de Extensão na Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Extensão, em reunião realizada em 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 de 24 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.579 de 23 de dezembro de 1999 que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a aplicação analógica das disposições da Lei Federal nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2011 - CONSUNIV que disciplina o relacionamento da UEA com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a importância dos Cursos de Extensão como mecanismos de maior interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Universitário em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos Cursos de Extensão na Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Caracterizam-se Cursos de Extensão Universitária aqueles que contemplem um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, e que favoreçam a socialização e a apropriação, pela comunidade, de conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, contribuindo para uma maior articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

Art. 3º Os Cursos de Extensão, conforme os objetivos e conteúdos, podem ser classificados em: Cursos de Aperfeiçoamento, Cursos de Atualização e Cursos de Formação Complementar.

I. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO objetiva a formação continuada de profissionais em uma área do conhecimento;

II. CURSO DE ATUALIZAÇÃO visa ampliar conhecimentos,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

habilidades ou técnicas em uma área de atividade profissional específica, com amplitude e abrangência menos complexa que aquela exigida para o Curso de Aperfeiçoamento;

III. CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR tem como objetivo oferecer noções complementares e/ou aprofundar conhecimentos em áreas específicas, inseridas dentro das atividades acadêmicas da Instituição.

Art. 4º Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados sob a forma de educação presencial ou à distância, sendo que neste último caso, as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação, etc.) não devem ultrapassar 20% da carga horária total.

Art. 5º Os Cursos de Extensão aqui descritos estão, indistintamente, sujeitos à ordenação estabelecida na presente Resolução.

Seção II Do Público-Alvo

Art. 6º Os Cursos de Extensão serão abertos ao público interno e externo e sua execução ocorrerá nas dependências da Universidade, bem como em outros locais mediante autorização e concordância da disponibilidade pelo (a) Diretor (a) do Centro, Unidade fim ou dos receptores do curso.

Art. 7º Os Cursos de Extensão, conforme os pré-requisitos para o ingresso nos mesmos, podem ser classificados como:
I. Cursos Livres – sem exigência de grau de escolaridade dos participantes;

II. Cursos de Formação Continuada – exigência de comprovante de conclusão do grau de escolaridade de acordo com o objetivo e o público-alvo a que se destina – nível fundamental, nível médio, nível superior.

Art. 8º Os Cursos de Extensão, finalidade desta, têm como objetivo precípuo, o atendimento às demandas e necessidades da sociedade, devendo sua realização favorecer o cumprimento eficiente e eficaz das missões prescritas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEA.

Parágrafo Único: Os Cursos de Extensão Universitária, no âmbito da UEA, só se justificam em face de ganhos acadêmicos para a Instituição, com a imersão dos participantes em um ambiente acadêmico que favoreça o desenvolvimento de novas técnicas, abordagens e metodologias.

Seção III

Da Criação, da Autorização e da Execução

Art. 9º As propostas para oferta de Cursos de Extensão deverão conter os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos objetivos;
- b) Apresentação da justificativa de oferta do curso apresentando a relevância social;
- c) Público alvo;
- d) Carga horária;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- e) Coerência entre a proposta acadêmica e a previsão dos recursos;
- f) Clareza no detalhamento dos custos envolvidos para a realização do curso;
- g) Programa teórico e/ou prático do curso;
- h) Sistema de avaliação;
- i) Bibliografia a ser adotada.

Art. 10º A criação de um Curso de Extensão na UEA, obedece às seguintes etapas:

I. Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, conforme anexo I;

II. Apreciação da proposta pela Coordenadoria de Extensão;

III. Aprovação da proposta pela Câmara de Extensão.

Art. 11 As propostas deverão ser submetidas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da previsão para início do curso.

Art. 12 Na proposta do Curso de Extensão deverá conter a anuência do (a) Diretor (a) do Centro ou Unidade fim;

Art. 13 Matriculado o número mínimo de alunos previstos na proposta, o Curso de Extensão deverá ser, obrigatoriamente, ofertado;

Art. 14 A oferta de Curso de Extensão na UEA sem a devida autorização nos termos desta resolução não obriga à PROEX a certificação.

Art. 15 A divulgação dos Cursos de Extensão, ofertados pela UEA, é atribuição própria da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), podendo esta autorizar a Unidade de Ensino proponente, a fazer divulgações complementares, mediante análise prévia do material de divulgação.

Art. 16 O funcionamento do Curso de Extensão será autorizado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e, ao final do mesmo, comprovada a existência de demanda, será necessária a tramitação de uma nova proposta de curso, para apreciação e aprovação das mesmas instâncias colegiadas.

Seção IV

Da Organização Acadêmico-Curricular dos Cursos de Extensão

Art. 17 Os Cursos de Extensão, do ponto de vista de sua organização acadêmica e nos diferentes formatos, terão a seguinte composição:

I. Aperfeiçoamento – carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) e máxima de 240 (duzentos e quarenta) horas, devendo constituir-se em um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas, cada uma com carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula, organizadas em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula;

II. Atualização – carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, computado o tempo de estudo individual e em grupo, ou de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

atividades extraclasse, desde que estes não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

III. Formação Complementar – carga horária mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse.

Parágrafo Único: Os Cursos de Extensão deverão ter carga horária máxima de 240 (duzentos e quarenta) horas.

Seção V

Da Submissão de Proposta, Coordenação e do Corpo Docente dos Cursos de Extensão

Art. 18 Os Cursos de Extensão podem ser propostos e coordenados por docentes, preferencialmente do quadro efetivo da UEA.

Art. 19 Cada Curso de Extensão terá um Coordenador Acadêmico e, quando necessário, um Coordenador Adjunto.

§ 1º Um mesmo docente não poderá coordenar mais de um Curso de Extensão, com retribuição pecuniária, ao mesmo tempo e só poderá coordenar, sequencialmente, o mesmo curso pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 2º No caso de vacância da coordenação, a Unidade ao qual o curso está vinculado deverá fazer imediata comunicação à PROEX, que procederá à nomeação do coordenador substituto.

Art. 20 O corpo docente dos Cursos de Extensão será constituído, preferencialmente, por professores, pesquisadores ou demais servidores da Universidade do Estado do Amazonas, obedecida a qualificação necessária para tal e desde que sua atuação não resulte em prejuízo de suas obrigações docentes/funcionais.

§ 1º Poderão também integrar o corpo docente dos Cursos de Extensão da UEA profissionais titulados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que resguardado o limite máximo de 30% (trinta por cento). Este limite apenas poderá ser excedido em casos especiais e mediante autorização da PROEX, que justifique a exceção.

§ 2º Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento, poderão ministrar disciplinas em Cursos de Extensão. No entanto, a coordenação do curso deverá apresentar justificativa acompanhada do currículo vitae do ministrante proposto.

§ 3º Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados, também, por estudantes, sob a supervisão de docentes da UEA, mediante justificativa circunstanciada constante da proposta de sua criação, observados os critérios da PROEX.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a seleção de estudantes docentes será feita através de chamada interna.

Art. 21 Os Cursos de Extensão regulados por esta Resolução, estão obrigados à apuração de frequência, ao acompanhamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sistemático e à verificação formal de aprendizagem, nos moldes preconizados pela PROEX.

Art. 22 A carga horária dos docentes, assim como a do Coordenador do Curso de Extensão, não excederá os limites legais estabelecidos.

Art. 23 Após a conclusão do Curso de Extensão, a Coordenação terá um prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) para apresentar à PROEX um relatório das atividades e o rol de alunos a serem certificados (conforme anexo II).

Art. 24 A emissão de certificados está adstrita à entrega de frequência mínima obrigatória de 75%.

Art. 25 A expedição dos certificados de conclusão dos Cursos de Extensão é privativa da PROEX.

Seção VII

Da Retribuição Pecuniária

Art. 26 Fica vedada a cobrança de taxa para inscrição, matrícula ou mensalidade de qualquer natureza nos Cursos de Extensão.

Art. 27 É vedada a realização de Cursos de Extensão com previsão de retribuição pecuniária.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 28 Os Cursos de Extensão não terão direito a concorrer às Bolsas Extensão;

Art. 29 Os Cursos de Extensão não conferem grau acadêmico e contemplam apenas a certificação, podendo prever a atribuição de créditos, conforme projeto político pedagógico de cada curso.

Art. 30 À PROEX reserva-se o direito de, excepcionalmente, alterar datas ou cancelar cursos que não atendam os requisitos estabelecidos na presente resolução.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, ouvidas as Coordenações dos Cursos, a PROADM, a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em
Manaus, 29 de outubro de 2014.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CURSO DE
EXTENSÃO

Instituição

Unidade/Departamento

Área do Conhecimento (CAPES):	
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas
<input type="checkbox"/> Engenharia/Tecnologia	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias
<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas
<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes	

Áreas Temáticas (Plano Nacional de Extensão Universitária):			
<input type="checkbox"/> Comunicação	<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Direitos Humanos e Justiça	<input type="checkbox"/> Educação
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Tecnologia e Produção	<input type="checkbox"/> Trabalho

Nome da Atividade de Extensão:

Objetivos:

Justificativa:

Programa:

Bibliografia:

Período de realização:

Local de realização:

Público-alvo:

Horário:

Carga Horária _____

Nº de Vagas _____

Pré-Requisito _____ **para** _____ **Inscrição:** _____

Forma de Avaliação: Participação _____ Aproveitamento _____

Ministrantes:

a) Da UEA

VINCULAÇÃO COM A UEA (DOC, DIS, TEC)*	TITULAÇÃO (DR, MES, ESP, GRA)**	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO / CURSO DE GRADUAÇÃO (para DIS*)

* DOC (docente), DIS (discente), TEC (técnico)

** DR (doutor), MES (mestre), ESP (especialista), GRA (graduado)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

b) De outra Instituição

TITULAÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Parcerias (informar convênio ou contrato, anexando a cópia):

Local da Inscrição/Fone:

Coordenador da Atividade (lotação/titulação):

Fone: _____ **email:** _____

Diretor da Unidade ou Centro

Coordenador da Atividade

Aprovado pela Câmara de Extensão em ____/____/____

ANEXO II FORMULÁRIO DE RELATÓRIO

NOME DA ATIVIDADE:
UNIDADE/CENTRO:

01. Nome da Atividade de Extensão:

02. Período:

--

03. Horário:

--

04. Carga Horária:

--

05. Local de Realização:

--

06. Objetivos:

07. Conteúdo Programático:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

08. Coordenação:

Nome:	Titulação:
E-mail:	Fone:

Nome:	Titulação:
E-mail:	Fone:

09. Órgão Executor:

Unidade:	Centro:
Departamento:	

10. Número de Participantes: (relação em anexo)

--

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Coordenador do Curso

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES (*)

Nº	NOME PARTICIPANTE	CPF	MATRÍCULA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			

(*) OBSERVAÇÕES:

1. O nome do participante deve estar escrito corretamente e sem abreviaturas;
2. Deve ser informado o CPF do participante e a matrícula (no caso de aluno da UEA).